



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi) Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 - Edição nº 011/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo


TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 18 de janeiro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO.....	06
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	09
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 019/2021

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 042/2020-MPC-PI/PV protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016001/2020 e a Informação nº 371/2020- DGP.

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634-7, com base nos art. 2º e art. 8º da Resolução nº 02/2018, conforme quadro abaixo.

PERÍODO AQUISITIVO	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
2016/2017	15 (quinze) dias	18/01/2021 a 01/02/2021
2017/2018	15 (quinze) dias	15/03/2020 a 29/03/2020

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 026/2021

Designa a composição do Comitê de Gestores da GD no âmbito do TCE/PI.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 2º, II da Resolução TCE/PI nº 01/16, de 13/01/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, integrarem o Comitê de Gestores responsável pelas definições estratégicas, com vistas ao alcance dos resultados institucionais no âmbito desta Corte de Contas, para fins de cumprimento do disposto na Resolução TCE/PI nº 01/2016, de 13/01/16, que trata da Gratificação de Desempenho (GD) dos servidores integrantes das carreiras de controle externo em face das metas de produção, qualidade e natureza das atividades desempenhadas:

NOME	Cargo
Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência
Daniel Douglas Seabra Leite	Assessor Especial da Presidência
Paulo Ivan da Silva Santos	Secretário Administrativo
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Secretária das Sessões
Luis Batista de Sousa Júnior	Secretário Controle Externo
Antônio Moreira da Silva Filho	Diretor de Tecnologia da Informação
Liana de Castro Melo Campelo	Diretor da DFAE
Elbert Silva Luz Alvarenga	Diretor da DFAM
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Diretor DFENG
Gilson Soares de Araújo	Diretor da DFESP
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Chefe da Governança
Maria Valéria Santos Leal	Diretora Executiva da EGC

Art. 2º A AAFCEP e o SISTCEP poderão indicar 01 (um) representante cada para participar do respectivo Comitê, na condição de “amicus curiae”, aos quais não é dada a função deliberativa.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 579, de 15 de agosto de 2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 027/2021

Designa a composição do Comitê de Gestores de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do TCE/PI.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no artigo 5º da Portaria nº 054/18, de 26/01/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, os abaixo elencados, como membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para, sob a coordenação do primeiro, decidir sobre as demandas para soluções corporativas de TI:

UNIDADES	TITULARES	SUPLENTES
Presidência	Jaylson Fabianh Lopes Campelo	Silvana de Castro Teixeira
SECEX	Luis Batista de Sousa júnior	Leonardo Santana Pereira
SS	Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Ítalo de Brito Rocha
SA	Paulo Ivan da Silva Santos	Raimundo José Mendes Silva
DTIF	Antônio Moreira da Silva Filho	Marcus Vinicius de Sousa Lemos
DFAE	Liana de Castro Melo Campelo	Ângela Vilarinho da Rocha Silva
DFAM	Elbert Silva Luz Alvarenga	Vilmar Barros Miranda
DFENG	Bruno Camargo de H. Cavalcanti	Raimundo da Costa Machado Neto
DFESP	Gilson Soares de Araújo	João Luis Cardoso Figueiredo Júnior
MPC	Leandro Maciel do Nascimento	José Araújo Pinheiro Júnior
GOV	Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Antônio Ricardo M. de Carvalho Filho
EGC	Jackson Nobre Veras	Maria Valéria Santos Leal

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 580, de 15 de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 030/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 008/2021- DGP, protocolado sob o nº 00706/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica divulgado o calendário de pagamento de servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para o exercício de 2021.

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DO TCE-PI
Exercício de 2021

Ord	Mês	Dia do Crédito	Dia Semana	Observação
01	Janeiro	18/01/2021	Segunda-feira	
02	Fevereiro	16/02/2021	Terça-feira	
03	Março	16/03/2021	Terça-feira	
04	Abril	16/04/2021	Sexta-feira	Inclusive 1º adiantamento da Gratificação Natalina
05	Mai	17/05/2021	Segunda-feira	
06	Junho	16/06/2021	Quarta-feira	
07	Julho	16/07/2021	Sexta-feira	

08	Agosto	16/08/2021	Segunda-feira	
09	Setembro	16/09/2021	Quinta-feira	
10	Outubro	18/10/2021	Segunda-feira	
11	Novembro	16/11/2021	Terça-feira	
12	Dezembro	16/12/2021	Quinta-feira	
13	Parcela Final da Gratif. Natalina (13º Salário)	17/12/2021	Sexta-feira	Ajuste (remuneração de dezembro menos: adiantamento concedido em abril/2021, contribuição previdenciária e imposto de renda) e pagamento das Pensões Alimentícias.

Art. 2º - Os ajustes serão processados preferencialmente em Folha Complementar a ser paga no último dia útil do mês busca o enquadramento do ajuste na respectiva competência.

Art.3º - Autorizar a sua divulgação no espaço de mídia do contracheque e por outros meios de acesso do servidor.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 031/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o memorando nº 01/2021 – Governança-GOV, protocolado sob o nº 001052/2021,

RESOLVE:

Designar os abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão responsável pela propositura de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica no âmbito do TCE/PI:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga	Conselheira	96.503-X
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	Auditor de Controle Externo	97.288-6
Débora Jamille Canuto Oliveira	Assessor de Gabinete de Conselheiro	97.668-7
Fellipe Sampaio Braga	Auditor de Controle Externo	98.319-5
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo	Auditora de Controle Externo	97.687-3
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Auditor de Controle Externo	97.850-7
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	Auditora de Controle Externo	96.461-1
Marília de Moura Santos Nogueira Rego	Assessora de Controle Externo de Gabinete de Conselheiro	98.308-X
Raimunda da Silva Borges	Auditora de Controle Externo	96.953-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 032/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 000343/2021,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor EUGÊNIO SOUSA SAFFNAUER, Assessor de Operação, matrícula nº 96.791-2, no período de 05 a 18 de janeiro de 2021, concedida por meio da Portaria nº 210SA/2020 SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 01 a 14 de março de 2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 033/2021

Altera a Portaria nº 030/2020, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 012/2020.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os membros/servidores abaixo elencados, para, sob a presidência do primeiro, organizar

o Concurso Público objeto da Decisão Plenária nº 1.528/2019-E, Sessão Plenária Ordinária nº 044, de 19 de dezembro de 2019:

Matrícula	Nome	Encargo
96.649-5	JACKSON NOBRE VERAS	Presidente
98.598	PAULO IVAN DA SILVA SANTOS	Membro
86.990-2	JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA	Membro
96.565-X	JOSÉ PEREIRA LIBERATO	Membro
97.855-8	BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	Membro
97.195-2	LIANA MARIA LAGES DE LIMA	Membro
96.860-9	NADJA CAROLINE LIMA DE BARROS ARAUJO MAIA	Membro

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 034/2021

Altera a Portaria nº 360/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 178/2020, em 23 de setembro de 2020, e a Portaria nº 267/19, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 084/2019, em 07 de maio de 2019.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros/servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, compor a Comissão para estudos e elaboração do Plano de Logística Sustentável – PLS, a ser submetido à aprovação do Plenário, para que se dê efetividade à norma do art. 3º da Lei 8.666/93, bem como em cumprimento à Resolução nº 15, de 13 de setembro de 2018, no biênio 2021-2022.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	ATUAÇÃO
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	97.666-0	Presidente	Representante do Colegiado
Hamifrancy Brito Meneses	97.258-4	Membro	Representante do Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	Membro	Representante da Governança
Paulo Ivan da Silva Santos	98.598	Membro	Representante da Secretaria Administrativa
Luis Batista de Sousa Junior	98.256-3	Membro	Representante da Secretaria de Controle Externo
Enio Cezar Dias Barrense	97.865-5	Membro	Representante da Divisão de Licitações e Contratos
Antonio Carlos Barradas Ferreira	98.389-6	Membro	Representante da Divisão de Patrimônio e Logística
Fellipe Sampaio Braga	98.319-5	Membro	Representante da Divisão de Orçamento e Finanças
Jorge Félix dos Santos Filho	80.687-X	Membro	Representante da Divisão de Gestão de Pessoas
Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti	97.288-6	Membro	Representante da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia
Antônio Moreira da Silva Filho	97.126-0	Membro	Representante da Diretoria de Tecnologia da Informação
Maria Valéria Santos Leal	97.064-6	Membro	Representante da Escola de Gestão e Controle

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de janeiro de 2021.

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/07754/2018

Prestação de Contas do Município de Várzea Grande, exercício 2018.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Responsável: Sr. Walber Coelho de Almeida Rodrigues

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epigrafe, cita o Assessor Jurídico, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC/007754/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quinze de janeiro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2020-TCE/PI, processo administrativo nº TC/008675/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais diversos, destinados a reposição de estoques para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2020-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

OBJECTTI SOLUCOES LTDA					
CNPJ: 11.735.236/0001-92 INSC. ESTADUAL: 10.577.399-9					
Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, S/N, Setor Marista, Goiânia - GO					
Fone: (62) 3412-0399 e-mail: licitacoes@objectti.com.br					
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência: 4520 Conta: 485-8 OP: 003					
Representante Legal: Driele de Bastos Silva CPF: 027.196.001-99 RG: 5352167 SPTC-GO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (RS)	PREÇO TOTAL REGISTRADO (RS)
30	Token criptográfico USB PKI de autenticação, criptografia e assinaturas digitais. Segurança e integridade dos dados para certificados digitais, chaves públicas e chaves privadas. Capacidade de 64 kB. Com	UND	50	96,00	4.800,00

Driele de Bastos Silva



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



certificado ICP BRASIL. Gerenciamento através de um PIN e um PUK. Certificado Digital Tipo A3. Compatibilidade com o Windows/Linux. Funcionamento sob responsabilidade da contratada. Garantia do fabricante. MARCA: SAFENET Modelo: 5110				
VALOR TOTAL DO ITEM 30				RS 4.800,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI, não podendo ser prorrogada.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 11.319/2004.

4.2. O Órgão Gerenciador por meio da DLC deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo às responsabilidades abaixo descritas:

4.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

4.2.2. Obedecer e controlar os quantitativos de contratação demandados pela Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

4.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

4.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

4.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

Driele de Bastos Silva



Estado do Piauí Tribunal de Contas



4.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

4.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

4.3 Conforme faculdade contemplada no art. 9, inciso II do Decreto nº 7.892/2013 não será admitido adesão à esta ata de registro de preços.

5 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Driele de Bastos Silva



Estado do Piauí Tribunal de Contas



5.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

5.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1 Por razão de interesse público; ou

5.8.2 A pedido do fornecedor.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

6.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Digitally signed by:

Driele de Bastos Sil

Driele de Bastos
Silva 15/01/2021
12:05:14

(assinatura digital)
Driele de Bastos Sil
Representante legal

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 14/01/2021 10:15:50

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/022334/2019

ACÓRDÃO Nº 2.164/2020

DECISÃO Nº 705/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, EXERCÍCIO 2019.

GESTOR: VALDECARLOS SANTOS PEREIRA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL) E MARIA LUCILENE LINO (CONTROLADORA INTERNA)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA - OAB/PI Nº 6.761 (PROCURAÇÃO - PEÇA 20, FLS. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. NÃO REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS GRAVES APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. As falhas remanescentes após o contraditório não tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Barra D'Alcântara. Contas da Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2019. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Irregularidades relacionadas ao Portal da Transparência; Pagamento de subsídio em valor inferior ao fixado na lei; Nomeação de servidor não efetivo para o cargo de Controlador Interno; Insuficiente atuação da Controladora Interna da Câmara.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB nº 6.761, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas de gestão da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 300 UFR/PI, ao Sr. Valdecarlos Santos Pereira - Presidente da Câmara, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela não aplicação de multa à Controladora Interna, à luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pelas seguintes recomendações ao Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara:

- a) para que, nos exercícios seguintes, promova melhorias relacionadas ao Portal da Transparência, a fim de que os cidadãos possam, efetivamente, acompanhar e fiscalizar a gestão da Câmara Municipal;
- b) para que promova uma atuação efetiva do Controle Interno da Câmara, de modo que sejam evitadas irregularidades nos próximos exercícios.

Ausente: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/013366/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA DE FÁTIMA DE PAIVA BRASIL.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 020/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Maria de Fátima de Paiva Brasil, CPF nº 705.927.213- 53, matrícula nº 0774138, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe B, Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.520/2019 – PIAUIPREV (fl.122, peça 1) datada de 25 de junho de 2019, publicado no DOE nº 125 de 5 de julho de 2019, (fl.125, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de 3.299,33, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENS AIS	Valor R\$
a) Vencimento – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	3.213,86
b) Gratificação Adicional– art. 127 da LC nº 71/06.	85,47
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.299,33

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/015952/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. JOSÉ BERNARDO DE SOUSA.

INTERESSADO: FRANCISCA DOS REIS SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS DE TERESINA-PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 021/21 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA DOS REIS SOUSA, CPF nº 226.231.673-20, na condição de cônjuge, devido ao falecimento de José Bernardo de Sousa, CPF nº 106.097.093-72, servidor ativo do quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS de Teresina-PI, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade: Motorista, Referência“A6”, ocorrido em 27/06/19.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.364/2019 (fls. 107/108, peça 1) datada de 29 de julho de 2019, devendo o referido benefício ser concedido a partir da data do óbito, cabíveis as devidas compensações financeiras se houverem, publicada no DOE nº 2.597, datado de 2 de setembro de 2019 (fl. 112, peça 1) autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.257,06, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento com Paridade - art. 2º da Lei Federal nº 110.887/2004.	923,59
b) Gratificação Especial GE-4 - art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004.	333,47
TOTAL	1.257,06 WW

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/014059/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO (A): JOÃO CARLOS RODRIGUES BEZERRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 22/2021 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de João Carlos Rodrigues Bezerra, CPF nº 341.161.093-04, RG nº 10.8242-88-PMPI, matrícula nº 0143316, patente de 3º sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no CIPE, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

A Diretoria de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) informou que a parte interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício. Em seguida o processo foi submetido à análise do Ministério Público de Contas – MPC (peça 04) que opinou pelo registro do presente ato concessório.

Assim, considerando a manifestação da DFAP (Peça nº 3) e parecer do MPC (Peça nº 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Decreto s/nº (fl.218, peça 1) datado de 10 de junho de 2019, publicado no DOE nº 128 de 10 de julho de 2019, (fl.219 - peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.682,18, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
a) Subsídio (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16).	3.634,44
b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	47,74
PROVENTOS A RECEBER	3.682,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

REF.TC/000778/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REFERENTES AO TC/007730/2019

EMBARGANTE: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA – OAB-PI Nº 3.767

FABIANO PEREIRA DA SILVA – OAB-PI Nº 6.115

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO: Nº 19/2021 – GLN

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos em 12/1/2020 em face do julgamento consignado no Acórdão nº 1.944/2020, publicado em 6/1/2020 que julgou pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência.

O Embargante alega em suma:

Referente ao ponto IV – “DOS FUNDAMENTOS QUE AUTORIZAM A INFRINGÊNCIA – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO”, subtópico: “Da Contradição/Obscuridade – Contratação de Pessoal – Necessidade do Ente Público – o ora Embargante utiliza, primeiramente, o fundamento “O primeiro ponto omissivo a ser esclarecido para o jurisdicionado refere-se ao ponto no qual, em sede de defesa o gestor, ora embargante diz prolata o seguinte (...)”. Posteriormente, “Assim, inobstante o aquilatado zelo que perfaz a prolação do acórdão em apreço, é perceptível a obscuridade de contradição de alguns trechos quando contraposto às alegações em sede de defesa do gestor”. Por fim, “Ainda em sede de defesa, o gestor afirma que as vagas que não são objeto de concurso público sendo apenas de natureza auxiliar, ligadas a atividade-meio, estão sendo preenchidas por meio de empresa terceirizada e que os servidores que prestam atividade-fim são devidamente concursados.”.

Referente ao ponto “Projeto de Lei Nº 04 de Março de 2019”: “A presente denúncia jamais pode ser dada como meio hábil e legal para impedir a tramitação de um projeto de lei, pois afrontaria de maneira desmedida o arranjo constitucional da tripartição de poderes. Há que se obedecer ao devido processo legislativo.”.

Referente à “Decisão deste TCE-PI sobre a matéria”, o embargante conclui que a “A decisão foi omissa, ao se revestir de absoluta ausência de fundamentação, em ofensa ao art., 93, inciso IX da Constituição Federal que diz: “Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão Públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”.”.

Pleiteia ao final:

“Sejam os presentes embargos de declaração recebidos, para esclarecendo pontos essenciais para o deslinde da questão contida no R. acórdão, sanar e esclarecer as contradições e omissão apontadas, para que restem claras e em conformidade com a legislação e jurisprudência trazida pelo Juízo na própria decisão; Após tais importantes esclarecimentos, requer-se assim a aplicação do efeito modificativo pleiteado, para a reforma do acórdão ora embargado, para julgar improcedente a presente denúncia, determinando seu arquivamento, como já efetivado na outra ação semelhante acima tratada.”

Após autuação, foram os autos encaminhados ao Gabinete do Relator da Decisão a quo para emissão de Decisão.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI dispõe que os recursos serão interpostos mediante Petição Recursal, que será instruída, conforme Inciso I, obrigatoriamente: com Cópia da Decisão Recorrida e da Comprovação de sua publicação.

Verifico que a decisão atacada, Acórdão TCE/PI nº 1.944/2020 foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI em 6/1/2021, portanto, encontram-se tempestivos os Embargos.

Quanto à previsão legal os embargos apresentam uma natureza sui generis, onde boa parte da doutrina, quicá majoritária, entende que os embargos não gozam de características recursais, mas tão somente saneadoras quanto a erros de fácil percepção, não tendo (ou não deveria ter) o condão de modificar as decisões, ficando a cargo dos recursos propriamente ditos ou inominados a reanálise de mérito.

Com efeito, os Embargos Declaratórios são taxativos, previstos em Lei Orgânica, no Regimento e, notoriamente, no ordenamento jurídico brasileiro. Verifica-se que há interesse recursal, tendo em vista que o Embargante figura no polo da Decisão atacada. Por fim, há legitimidade recursal porquanto o recorrente é parte sucumbente.

Inobstante a tempestividade, o Regimento, especificamente no art. 430 do RITCE/PI, prevê, além da obediência ao prazo de cinco dias, contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial, a existência de: I - houver, na decisão, obscuridade ou contradição; II - for omitido ponto sobre o qual a decisão

deveria pronunciar-se.

Quanto à omissão, contradição e obscuridade, o embargante possui uma percepção etimologicamente distinta das usuais sobre a qual não é possível convergir.

A interpretação deve ser do tipo declarativa/especificadora, lógica (numa harmonia literal, teleológica e sistemática). Percebe-se no caso concreto, contudo, que o ora embargante pleiteia uma interpretação extensiva, baseada na axiologia do termo ou no alcance do seu significado, o que não coaduna com a função precípua dos Embargos.

Caso fossem amplos os alcances dos termos Omissão, Contradição e Obscuridade os Declaratórios usurariam espécies recursais, perdendo a razão de existir – ou existiriam como um instrumento que empresta suas vestes normativas para tornar-se instrumento de reforma de decisões, sem a consentânea apreciação, em sede de reexame, através do duplo grau de jurisdição.

DA ANÁLISE DOS EMBARGOS

O Embargante apresenta como primeiro tópico: “Omissão e Contradição”, no subtópico deste apresenta “Contradição/Obscuridade” e fundamenta pedindo esclarecimentos sobre a omissão. Vislumbra-se ausência de clareza sobre o que se pretende pugnar, contudo é possível compreender que a principal alegação é de que a Câmara teria deixado de apreciar as questões que foram postas em sede de defesa, e que desta omissão já resultaria a omissão, obscuridade e omissão (Peça 2, fls. 2/11).

Não assiste razão ao ora embargante. A contradição alegada pelo embargante estaria no fato de se decidir com base no que está nos autos, ainda que ratificado, após concluso, pelo Fiscal da Ordem Jurídica.

Claramente uma irresignação com o conteúdo decisório. Ora, isso nada guarda relação com uma Omissão, Contradição ou Obscuridade em Decisão, pelo contrário, apenas foi prolatada a sentença/Voto com base no convencimento formado após detalhada análise do Relatório elaborado pela Divisão Técnica, Parecer do Ministério Público de Contas ratificando, bem como após ouvida a defesa.

Adotou-se como razões de decidir as razões apresentadas pelo MPC, conforme autorização contida no art. 238, parágrafo único, do RITCE/PI, em fundamentação per relationem ou aliunde. Noutras palavras, o que o ora Embargante denomina por omissão, contradição e obscuridade foi, na verdade, um Voto. Não houve omissão por ausência de fundamentação como aduz o o embargante.

DECISÃO

Não houve omissão seja em relação à apreciação de todos os pontos descritos na Decisão, seja quanto à avaliação dos documentos juntados. Todas as determinações expedidas na Decisão da Primeira Câmara foram consignadas no Acórdão. Por zelo à dialética, poderia haver omissão caso, v.g. esquecesse-se de consignar

algumas das determinações, tendo em vista que foi decidido por estas na Sessão de Julgamento.

Não houve contradição, pois não existem proposições entre si inconciliáveis que estejam instaladas entre os próprios termos da decisão embargada. As afirmações inseridas na fundamentação não se encontram conflitantes na proposição enunciada da fundamentação ou na parte decisória, nem na proposição da fundamentação e outra enunciada no dispositivo. Não há no Acórdão manifestação que fundamente de um jeito e se decida de forma diversa.

O embargante alega contradição entre os fundamentos da sentença e as provas produzidas nos autos, não se tratando, portanto, de contradição para fins de embargos de declaração.

Não houve obscuridade porque a Decisão foi emitida de forma limpa, legível, da forma mais direta e simples possível, ou seja, sem qualquer rebuscamento.

O Recorrente pretende por vias de embargo, na verdade, rediscutir a matéria, o que não é possível em sede de Embargos Declaratórios. O Direito já foi analisado pelo Colegiado e decidido à unanimidade nos termos expostos do voto do relator.

Pelas razões expostas nos embargos, vejo que o embargante entende existir equívoco na apreciação do conjunto probatório existente nos autos, razão pela qual deverá interpor o devido recurso a fim de provocar o reexame do que foi decidido.

Isto porque, o campo de atuação dos embargos declaratórios está delimitado pelos dispositivos que lhe conferem especificidade, de modo que não se presta à correção de eventual error in judicando, mas tão somente à análise de possível error in procedendo.

Ante o acima exposto, nos termos da fundamentação supra e que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito: Considerando que decidiu a Primeira Câmara, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator; Considerando, portanto, que esta Relatoria entende que não constam no Acórdão os vícios apontados, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE porquanto os Embargos de Declaração, disciplinados no art. 430 do RITCE/PI, somente serão cabíveis: I – em casos de omissão em ponto sobre o qual a decisão deveria pronunciar-se; II – ou quando se prestarem para esclarecimentos no caso de obscuridade ou contradição, caso haja, na decisão; O que não ocorreu no presente caso.

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Secretaria das Sessões – Plenário para fins de publicação desta Decisão e transcurso do prazo recursal.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 13 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

ROCESSO TC/015764/2020

PROCESSO TC/014062/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DA SILVA

INTERESSADO: GASPAS SANTOS OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 20/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Gaspar Santos Oliveira, CPF nº 704.418.803-63, na condição de companheiro, do ex-segurado, Antônio Francisco Gomes da Silva, CPF nº 764.428.967-49, servidor ativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, referência “B1”, ocorrido em 31/05/2008, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, inciso II, todos do Decreto Federal nº 3.048/99. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, edição nº 2.505, de 17/04/19.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 643/2019, datada de 08/04/2019 (Peça 1, fls. 54/55), cujo benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Vencimento no valor de R\$ 547,76; b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, no valor de R\$ 100,00; c) Complementação do Salário Mínimo, no valor de R\$ 306,24. Total de R\$ 954,00. Valor do Provento da Pensão por Morte (art. 2º da Lei Federal nº 10.887/04) totalizando o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ ALELUIA GALENO DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 21/2021 - GKB

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de José Aleluia Galeno da Costa, CPF nº 015.557.487- 67, RG nº 10.8851-90-PMPI, matrícula nº 0149799, patente de Capitão-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no Quartel do Comando Geral, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da Informação da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, de 24 de julho de 2019 (Peça 1, fls. 135), publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 139, de 25/07/2019, que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 8.959,32 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 144,16 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando o valor mensal de R\$ 9.103,48 (nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 004479/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): EURÍPEDES CLÓVIS DE OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 022/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor Eurípedes Clóvis de Oliveira, CPF nº 131.728.243-49, ocupante do cargo Agente Superior de Serviço, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0004499, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 008 de 13/01/2020 (fls. 130 peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021RA0038 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3560/2019 (fl. 126, peça 01), datada de 13/12/2019, concessiva da aposentadoria ao requerente, em conformidade com o Art. 3º da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.569,95 (quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento de acordo com a LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 4.509,34);	R\$ 4.509,34
II- Adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 65 da LC nº 13/94 (R\$ 60,61)	R\$ 60,61
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.569,95

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013767/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 003/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”, leia-se “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA RAIMUNDA LOPES RODRIGUES DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 003/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Raimunda Lopes Rodrigues de Sousa, CPF nº 240.825.203-25, RG nº 427.337-PI, matrícula nº 0779962, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 201 de 26/10/2020 (fls. 225, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020LA0982(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1769/2020 (fl. 223, peça 01), datada de 20/10/2020, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 4.193,10 (quatro mil, cento e noventa e três reais e dez centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 4.108,91
II- Gratificação Adicional (R\$ 84,19 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 84,19
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.193,10

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013535/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 004/2021-GKE (peça 05)**, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**”, leia-se “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): LAURIMAR DE SENA ROCHA SÉRVULO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 004/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo De Contribuição, concedida à servidora LAURIMAR DE SENA ROCHA SÉRVULO CPF nº 337.748.973-87, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, Padrão B matrícula nº 0619370, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEDUC, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 142 de 30/07/2019 (fls. 99, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0491(Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1242/2019 (fl. 95, peça 01), datada de 09/07/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 1.643,92 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.607,47;	R\$ 1.607,47
II- Gratificação Adicional (ART. 65 DA LC Nº 13/94) no valor de R\$ 36,45.	R\$ 36,45
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.643,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012511/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 005/2021-GKE (peça 05)**, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “TC Nº 0012511/2020”, leia-se “TC Nº 012511/2020” e onde se lê: “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”, leia-se “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES ARAÚJO LIMA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 005/2021 – GKE

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DE LOURDES ARAÚJO LIMA, CPF nº 198.909.313-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão “E”, matrícula nº 036814-8, do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 147 de 06/08/2019 (fls. 161, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0498 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2239/2019 (fl. 158, peça 01), datada de 18/07/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 1.140,05 (um mil, cento e quarenta reais e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS

I – Vencimentos: R\$ 1.110,05 (um mil cento e dez reais e cinco centavos), conforme LC nº 38/04, art. 2º da Lei Nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16;	R\$ 1.110,05
II- Gratificação Adicional: R\$ 30,00 (trinta reais) - art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 30,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.140,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 013668/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a **Decisão Monocrática 006/2021-GKE (peça 05)**, para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”, leia-se “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”, onde se lê: “1.209,19 (um mil, duzentos e nove reais e dezenove centavos)” leia-se “1.209,21 (um mil, duzentos e nove reais e vinte e um centavos)” e onde se lê: “Vencimentos: R\$ 1.110,01 (um mil cento e dez reais e um centavo), conforme art. 25 da LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16;” leia-se “Vencimento (R\$ 1.170,01) - conforme art. 25 da LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16 ”.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): FRANCISCA SOLANGE DE SOUSA COSTA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 006/2021 – GKE

PROCESSO: TC Nº 013151/2020

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática 008/2021-GKE (peça 05), para que seja republicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, com as devidas alterações: onde se lê: “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”, leia-se “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS”.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora FRANCISCA SOLANGE DE SOUSA COSTA, CPF nº 373.776.123-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “D”, matrícula nº 061972-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E de nº 008 de 13/01/2020 (fls. 107, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020PA0499 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 3.591/2019 (fl. 103, peça 01), datada de 20/12/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de 1.209,21 (um mil, duzentos e nove reais e vinte e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 1.170,01) - conforme art. 25 da LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (conforme decisão Judicial do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16	R\$ 1.170,01
II- Gratificação Adicional: R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte), conforme art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 39,20
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.209,21

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOEMI ANGELINO DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 008/2021 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Joemi Angelino dos Santos, CPF nº 226.500.403-00, RG nº 2.267.396-PI, matrícula nº 0806501, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 156 de 20/08/2019 (fls. 111, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2021MA0019 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 392/2019 (fl. 106, peça 01), datada de 30/05/2019, concessiva da aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 4.205,63 (quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	R\$ 4.108,91
II- Gratificação Adicional (R\$ 96,72 – art. 127 da LC nº 71/06),	R\$ 96,72
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 4.205,63

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/001458/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: CECILÂNDIA MENDES LIMA DE CARVALHO – CPF Nº 077.664.083-68

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 23/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, feito por CECILÂNDIA MENDES LIMA DE CARVALHO, RG nº 157.267. SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 077.664.083-68, Professora 40hs Classe “C”, lotada na Secretaria de Educação, matrícula nº 1931, que originou o Processo Administrativo nº

05A/2019, de 14 de março de 2019, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da lei nº 2.264/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Picos e no art. 6º da EC 41 de 19/12/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal (com a redação anterior à EC 103/2019). O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVCCXVI, em 10 de dezembro de 2020 (Peça 12, fl.4).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 15) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA0068 (Peça 16), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 453/2020, em 01 de dezembro de 2020 (Peça 12, fl.2/3), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$4.722,27 (quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
5ª Regra – Aposentadoria por idade e tempo de Contribuição Art. 6º da EC nº 41/2003.	
Proporcionalidade	100%
Teto do Benefício	R\$4.722,27
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.722,27

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC 014387//2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: URÇULA MARIA DA SILVA – CPF Nº. 217.292.803-82

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 24/2021 – GJC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora URÇULA MARIA DA SILVA, CPF Nº. 217.292.803-82, RG Nº. 239.487-PI, Matrícula Nº. 0228036, no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “B”, referência IV, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC Nº. 41/03. Publicação no DOE Nº. 209, de 9-11-2020 (fls. 1.150).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0034 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 1.815/2020 – PIAUÍPREV, de 03 de novembro de 2020 (às fls. 1.148), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.254,35 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - art. 5º da Lei Nº. 5.591/06 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$1.112,24
Vantagens Remuneratórias (Conforme LC Nº. 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 5º da Lei Nº. 5.591/06	R\$20,75
VPNI -- VANTAGEM PESSOAL - art. 7º da Lei Nº. 5.591/06	R\$121,36
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.254,35

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC 011677/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO JOSIMAR JOSÉ DE SOUSA, CPF Nº. 105.581.363-20

INTERESSADO: MARCOS KAUÊ CARDOSO DE SOUSA, CPF: 061.750.033-90

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: 26/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por MARCOS KAUÊ CARDOSO DE SOUSA, CPF Nº. 061.750.033-90, nascido em 11-12-97, por si, devido ao falecimento do seu pai, o Sr. Josimar José de Sousa, CPF Nº. 105.581.363-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 1º Tenente-PM, ocorrido em 12-12-2017 (certidão de óbito à fl. 1.10). Publicação no DOE Nº. 88, de 18-05-2020, às fls. 1.109.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0035 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de MARCOS KAUÊ CARDOSO DE SOUSA, na condição de filho do ex servidor, conforme materializado

na PORTARIA Nº. 1.839/18 – PIAUÍ PREV (fls. 1.106), datada de 12-06-19, com efeitos retroativos a 12-12-17, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$7.045,11 (sete mil e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Subsídio - Anexo único da Lei °. 6.173/12 acrescentada pelo art. 2º, Anexo II da Lei 7.081/17 c/c art.1º Lei Nº. 6.933/16	R\$ 6.900,95
VPNI Gratificação por Curso de Polícia Militar - art.55, II da LC °. 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da Lei °. 6.173/12	R\$ 144,16
TOTAL DO PROVENTO	R\$7.045,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/019177/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA RITA DE SOUSA FIALHO – CPF Nº 705.991.733-00

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 27/2021 – GJC

Trata-se e de nova informação acerca da Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à servidora MARIA RITA DE SOUSA FIALHO, CPF nº 705.991.733-00, ocupante do cargo de Professor, 20h, Nível B-IV, matrícula nº 273 do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fronteiras - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03, e §5º do Art. 40 da CF/88, c/c o art. 23 e 29, da lei Municipal nº 411/07, bem como a legislação pátria correlata. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVXXI, em 02 de março de 2020 (Peça 35, fl.3).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 38) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0034 (Peça 39), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 07/2020 - FRONTPREV, em 27 de fevereiro de 2020 (Peça 35, fl.2), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.918,01(mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavo), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Salário – base atualizado. Art. 23, § 1º e 29 da Lei 411/2007 (atualizada pela Lei 388/2005).	R\$1.630,36
Art. 49, 50, 57 – III e 74, da Lei nº 393/2006 (Estatuto do Servidor).	R\$587,71
TOTAL DOS PROVENTOS ATUALIZADO	R\$1.918,01
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.918,01

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
RELATOR

PROCESSO: TC/013859/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 23/2021-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO BATISTA MENDES (CPF Nº 287.795.843-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, MARIA DO AMPARO BATISTA MENDES, CPF nº 287.795.843-49, RG nº 335.291 SSP-PI, matrícula nº 0211770, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado nº 116, de 24 de junho de 2019 (fl. 212 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 18841/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 8822/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1083/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA de 31 de maio de 2019 (fls. 211 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.178,11 (Cinco mil cento e setenta e oito reais e onze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 DA LEI 6.201/12 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	R\$ 4.913,39

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$ 264,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 5.178,11

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015774/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 24/2021-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. EUNICE MAIA DOS SANTOS LEMOS (CPF Nº 786.642.413-68).

INTERESSADO: FRANCISCO FERREIRA LEMOS (CPF Nº 014.514.563-87).

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por FRANCISCO FERREIRA LEMOS, CPF nº 014.514.563-87, RG nº 37.785 SSP-PI, por si, devido ao falecimento de sua cônjuge, Eunice Maia dos Santos Lemos, CPF nº 786.642.413-68, servidora ativa do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, nível “VI”, ocorrido em 29/03/19, de conformidade com os arts. 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inciso I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário

Oficial dos Municípios de nº 2.579, de 06 de agosto de 2019 (fls. 57 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 4188/2020) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARPVN 8812/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.272/2019 (fls. 52/53 da peça nº 1 do processo eletrônico – Pensão), datada de 22 de julho de 2019, concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais do benefício no valor de R\$ 1.550,27 (mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Processo nº 041.01169/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPENDENTE/PENSIONISTA: FRANCISCO FERREIRA LEMOS	
CATEGORIA: Cônjuge	RG: 37.785 SSP/PI CPF: 014.514.563-87
SEGURADO(A) FALECIDO(A): EUNICE MAIA DOS SANTOS LEMOS	
CARGO: Professora de Primeiro Ciclo	MATRÍCULA: 043424
ESPECIALIDADE: Classe “Auxiliar”	NÍVEL: “VI”
LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC	CPF: 786.642.413-68
Última Remuneração do Servidor	
Vencimento com Paridade	RS 1.278,86
Gratificação de Incentivo a Docência	RS 271,41
TOTAL	RS 1.550,27
----- MARÇO/2019 ----- (proporcional à data do óbito)	
(cento e cinquenta reais e dois centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 150,02
----- ABRIL A JULHO/2019 ----- (um mil, quinhentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004)	RS 1.550,27
TOTAL A PAGAR	RS 1.550,27

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 29/03/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 13 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008060/2016

ERRATA

Errata para correção do número da portaria.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARGARETH LOPES CAVALCANTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 325/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida à servidora MAGARETH LOPES CAVALCANTE, CPF nº 098.850.563-00, RG nº 199.399-SSP-PI, matrícula nº 041319-4, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo – Assistente Social, Classe “III”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 21.000-195/2016 - SUPREVISEADPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I) vencimento (R\$ 4.802,30 – de acordo com art.35 da Lei nº 6.201/12); e II) VPNI - (R\$ 11,96 - de acordo com os artigos 25 e 26 da Lei nº 6.201/12), totalizando a quantia de R\$ 4.814,26 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/008427/2016

ERRATA

Errata para correção do número da Portaria.

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIA DUARTE DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEAD-PREV

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 332/20 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora Antônia Duarte da Silva, CPF nº 337.873.523-68, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 077918-X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 21.000-243/2016 - SUPRE V/SEADPREV, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com a LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.900/16 (R\$ 2.817,23); b) Estado do Piauí Tribunal de Contas Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 83,35). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 2.900,58 (DOIS MIL NOVECIENTOS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/001427/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MADAILDE DOS REIS TRINDADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JUREMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM

PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 11/21 - GJV

PROCESSO: TC/007546/2020

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Madailde dos Reis Trindade, CPF nº 909.493.823-53, RG nº 1.624.535 SSP-PI, matrícula nº 87, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jurema, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 23, c/c 29 da Lei nº 009/2009.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 078/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.560,22 – art. 30, § 2º, da Lei nº 34/2000); b) Regência (R\$ 234,07 – art. 34, IV, da Lei nº 34/2020); c) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 234,04 – art. 34, I, da Lei nº 34/2020) e d) Gratificação de Incentivo à Qualificação (R\$ 127,89 – art. 35, II, da Lei nº 34/2000), perfazendo R\$ 2.156,19 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MIGUEL VICENTE DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 282/20 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor MIGUEL VICENTE DE LIMA, CPF nº 099.727.493-04, matrícula nº 008975-3, no cargo de Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º I, II, III e § único EC 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1704/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento de acordo com o Art. 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo Art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 (R\$ 3.592,98), b) Complemento conforme Lei 6.933/16 (R\$ 41,32) e c) Gratificação Adicional conforme Art. 127 da LC nº 71/06 (R\$ 39,79); totalizando a quantia de R\$ 3.674,09 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/009191/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIO PACHÊCO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 03/21 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida ao servidor Antônio Pachêco de Sousa, CPF nº 625.662.108-53, ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0416754, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, com arrimo no Art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 2.308/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento, de acordo com a LC nº 062/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 (R\$ 5.690,65); b) Gratificação de Incremento da Arrecadação – GIA, de acordo com o Art. 28 da Lei Complementar nº 62/05, c/c o Art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08 no valor de (R\$ 1.800,00). PROVENTOS A ATRIBUIR no valor de R\$ 7.490,65 (SETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/009210/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ANTÔNIO GUILHERME PIRES BERGER

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 06/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição EC nº 47/05, concedida ao servidor Antônio Guilherme Pires Berger, CPF nº 053.902.493-72, RG nº 117.428-PI, no cargo de Assessor Técnico Legislativo K, PL-ATL-K, matrícula nº 1414, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 940/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Salário-Base (R\$ 2.423,64 - Lei nº 5.726/08, modificada pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13) e b) Vantagem Pessoal (R\$ 857,75 – art. 11 e art. 26 da Lei nº 5.726/08, modificado pela Lei nº 6.388/13 e Lei nº 6.468/13), totalizando a quantia de R\$ 3.281,39 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/010947/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: FRANCISCA SOUSA SILVEIRA DE JESUS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 01/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora FRANCISCA SOUSA SILVEIRA DE JESUS, CPF nº 240.990.743-15, no cargo de Professor(a) 40 horas, classe “B”, nível IV, matrícula nº 069715-0, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/2012.

Considerado a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 486/2020- PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.213,86) – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18 (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1), c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 3.213,86 (TRÊS MIL E DUZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/011302/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: DALVA ARAÚJO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE ÁLVARO DIAS FERREIRA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 08/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Dalva Araújo Ferreira, CPF nº 817.547.523-49, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Álvaro Dias Ferreira, CPF nº 138.233.883-04, servidor ativo do quadro de pessoal do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Piauí, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocorrido em 03/12/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GPNº 1293/2019/ PIAUÍPREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 19 da Lei nº 6.846/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 956,37 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
-RELATOR

PROCESSO: TC/011784/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ELZIMAR ALEXANDRINO DE SOUSA E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 04/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora ELZIMAR ALEXANDRINO DE SOUSA E SILVA, CPF nº 347.443.203-68, RG n-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe SL, nível IV, matrícula nº 0783196, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, em Teresina-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº:1.608/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.690,36 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.133/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16; e b) Gratificação Adicional- R\$ 94,63 -art.127 da LC nº 71/06. Totalizando a quantia de R\$ 3.784,99 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/012520/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA FERREIRA DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO MAIOR

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 09/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA FERREIRA DE LIMA, CPF nº 372.307.863-04, matrícula nº 17571-1, no cargo de Merendeira do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Campo Maior-PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 10 § 7º, da EC nº 103/19 e art. 23 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 065/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.404,29) – art. 13 da Lei Municipal nº 02/19 e b) Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 702,15) – art. 14, §8º, III, da Lei Municipal nº 02/19. PROVENTOS A ATRIBUIR R\$ 2.106,44 (DOIS MIL CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/013114/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO REMÉDIO DE LIMA ARAÚJO LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 05/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DO REMÉDIO DE LIMA ARAÚJO LUZ, CPF nº 373.244.893-20, RG nº 917.303-PI, matrícula nº 0528811, no cargo de Professora 40 horas, classe “SE”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 1008/19 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento - R\$ 4.017,68 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da lei nº 7.131/18, (conforme decisão do TJ/PI no proc. nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da lei nº 6.933/16; b) Gratificação Adicional - R\$ 94,63 - art. 127 da LC nº 71/06, totalizando a quantia de R\$ 4.112,31 (QUATRO MIL CENTO E DOZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/013140/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DE MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 02/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria do Carmo de Moura, CPF nº 217.526.803-91, RG nº 584.955-PI, matrícula nº 0805327, no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88..

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 868/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas:) Vencimento (R\$ 4.108,91 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 - conforme decisão do TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1 e art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R\$ 46,26 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 4.155,17 (QUATRO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/013839/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: VALDIMIRO ROCHA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 10/21 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Valdimiro Rocha da Silva, CPF nº 159.459.443-00, RG nº 4.077.168-PI, no cargo de Motorista, matrícula nº 20-1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do município de Floriano-PI, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 444/08.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº: 066/2020, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 1.471,16 – resolução nº 03/19 – PCCS dos servidores da Câmara de Floriano-PI), totalizando a quantia de R\$ 1.471,16 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de Janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR

PROCESSO: TC/015174/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: EMILIA ISABEL FEITOSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PAULISTANA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE JOÃO FEITOSA PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 07/21 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por EMILIA ISABEL FEITOSA, CPF nº 362.060.913-68, por si, devido ao falecimento de seu esposo, João Feitosa, CPF nº 022.815.973-34, servidor inativo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulistana-PI, no cargo de Tratorista, ocorrido em 29/10.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 328/2020, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (art. 38 da Lei Municipal nº 133/03) no valor de R\$ 998,00; Adicional por Tempo de Serviço (art. 30, §1º c/c art. 44 da Lei Municipal nº 134/03) no valor de R\$ 349,30. Valor total do Provento da Pensão por Morte: 1.347,30 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
RELATOR